



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.658, DE 09 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.409, de 05 de julho de 2000, e autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de área à Associação dos Servidores do grupo Ocupacional de Controle Interno da Prefeitura de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 87, IV, e at. 65 § 1º, VI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica revogada, em todo os seus termos, a lei Ordinária nº 1409, de 05 de julho de 2000, que autorizava o Executivo Municipal a doar área de terras ao Sindicato dos Trabalhadores em Segurança, Vigilância, Transporte de Valores Curso de Formação de vigilantes e similares do Estado **de Rondônia – SINTESV/RO**, revertendo ao patrimônio do município de Porto Velho, o lote de terras doado, independente de indenização.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso do lote de terras nº 750, situado na Quadra 97, no Setor 15, Zona 01, Distrito 01, neste Município de Porto Velho, limitado e confrontado ao norte com o lote nº 873, ao Sul com o lote nº 704, a leste com a rua Esparta e o lote nº 912 e à oeste com a rua Daniela, com área de 2.712,00m², à Associação dos Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno da Prefeitura de Porto Velho – ASCI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 07.207.758/0001-44.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.658/2006.

Art. 3º. A área de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à construção e instalação da sede administrativa e social da associação dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno da Prefeitura de Porto Velho – ASCI, para desenvolvimento das atividades inerentes a essa espécie associativa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de anulação do ato de concessão de direito real de uso e conseqüente reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

FERNANDA KOPANAKIS PACHECO
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação